



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 064/2015

04/12/2015

SÚMULA: Proíbe o uso do "narguile" em local público no Município de Laranjeiras do Sul-PR, bem como a comercialização aos menores de 18 anos de idade e dá outras providências.

O Prefeito de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o uso, em locais públicos, do instrumento (cachimbo) de origem oriental utilizado para fumar essências ou tabacos, denominado "narguile" ou semelhantes no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, espaços esportivos, parques, estabelecimentos de ensino e imediações, e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Fica proibida a comercialização e o uso do cachimbo conhecido como "narguile" e de similares aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º – Todo e qualquer cidadão que flagrar pessoas utilizando o instrumento conforme disposto no artigo 1º, deverá acionar, imediatamente, as autoridades policiais para as providências cabíveis.

Art. 4º – Quando o usuário for menor, deverá ser acionado, primeiramente, o Conselho Tutelar, para posterior encaminhamento às autoridades policiais e notificação aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 5º – Em havendo flagrante do uso do "narguile", em local público, será feita a apreensão de seu instrumento.

Art. 6º – Os estabelecimentos que comercializem o produto; fumo, essências, instrumento e demais complementos, para o uso do referido aparelho, ficam obrigados a solicitar documento de identificação civil, que comprove a maioria do comprador.

Art. 7º – Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do "narguile" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 8º – O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 9º – O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- I – multa de 07 (sete) Unidades de Referência do Município de Laranjeiras do Sul- UFM;
- II – cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III – fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 10 – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como nas do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11 – A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de dezembro de 2015.

IVAN THEODOROVICZ
Prefeito Municipal em Exercício

Declaro para os devidos fins e por ser a expressão da verdade, que a propriedade do Senhor IJONI MARTINI, localizada em Linha Campo Mendes, situada no quilômetro 445 da Rodovia BR 277, situa-se na Zona Rural do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 14 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

JOÃO OLIVIR CAMARGO

Assessor do Poder Público Municipal – Gestão 2013/2016

RG. 1.625.202/PR

CPF Nº. 212.230.769-20